



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 005/2021 PROCESSO DE DISPENSA N.º 004/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, com endereço à Av. Willy Barth, 2889 - centro, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 95.719.555/0001-02, aqui denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu presidente, **ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER**, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de PATO BRAGADO, sito, Rua Rolândia, 2546, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 062.225.769-23 e Portador da Cédula de Identidade nº 8.749.543-5 - SSP/PR, e; do outro lado, respondendo como, **CONTRATADA** a Empresa: **LEANDRO JOSÉ ROCHA 08195111963**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arapongas, 2451, Centro, cidade de Pato Bragado/Pr, inscrita no CNPJ sob n.º 39.622.526/0001-49, neste ato representada por **LEANDRO JOSÉ ROCHA**, brasileiro, solteiro, RG nº 9.698.878-8, SSP/PR, inscrito no CPF sob o número 081.951.119-63, residente e domiciliado na Rua Arapongas, 2451, na cidade de Pato Bragado, celebram entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de dispensa de licitação, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviço de limpeza de aparelhos de ar condicionado por parte da CONTRATADA, conforme descrição na Proposta de fl.2.

1.2. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o preço global de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), nos termos da Proposta de fl. 02.

1.3. A CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE o serviço acima especificado, o qual deverá obedecer às normas e padrões a ele inerentes, com qualidade e eficiência de forma que esse atenda às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Admir
Leandro J. Rocha



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

1.4. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

1.5 Tendo em vista o objeto do presente CONTRATO não ser de serviço de prestação continuada, não há a possibilidade de sua prorrogação, salvo prazo de garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- 2.1.1- Processo de Dispensa n.º 006/2021 e seus anexos;
- 2.1.2 - Proposta da CONTRATADA, de fl.2.

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

3.1 Após a solicitação por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para a prestação do serviço e emissão da nota fiscal.

3.2 O pagamento será feito conforme a entrega do objeto, em até 15 dias, acompanhado de nota fiscal.

3.4. Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato tem vigência até a prestação do serviço – vigência imediata - permanecendo seus efeitos apenas quanto às obrigações acessórias e de garantia.

Admari
André J. Costa



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

- 5.1.1. Emitir declaração de recebimento do serviço contratado;
- 5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA CONTRATADA

- 5.2.1. Fornecer o objeto conforme especificações contidas neste contrato;
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa n.º. 003/2021 e seus anexos;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer o produto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;
- 5.2.6. Fornecer produto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

Almeida
André J. Goebel



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/3.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.000 PODER LEGISLATIVO

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

0103110002.001 *Atividades legislativas*

4.4.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

4.4.90. 39.17.00.00 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA- DO FORO

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

Almeida *Luiz Roberto de Goda*



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93

11.2 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Pato Bragado, 17 de maio de 2021.


ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER

Representante Legal da Câmara Municipal de Pato Bragado


LEANDRO JOSÉ ROCHA

Representante legal da LEANDRO JOSÉ ROCHA 08195111963